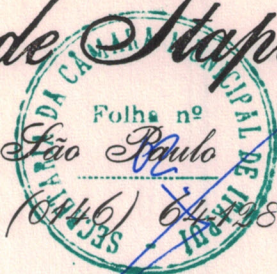




Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1982



OFICIO N.º Especial

ITAPUÍ, 05 de abril de 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 08/04/94, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 21/94- Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - de São Paulo-CDHU.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa - Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282

PROJETO DE LEI Nº 21/94

DE 05 DE ABRIL DE 1994



AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL -
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA-
CIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO-CDHU.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí auto-
rizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel -
situado na cidade de Itapuí, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Jaú Estado de São Paulo:

"Uma área de terras, denominada Gleba A, com a área de 1.849,32 metros quadrados, localizada na cidade de Itapuí, desta Comarca, à rua Santo Antonio s/n., com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco 0.PP. cravado na lateral impar da rua Santo Antonio, distante 78,95 metros da lateral impar da rua João Ribeiro de Barros; daí, segue até o marco nº 01 cravado na lateral par da rua Afonso Lanza, com rumo magnético de 74º 20' SE, numa distância de 64,15 metros, fazendo divisa com propriedade de Aparecido Helvio Napoleão; daí segue pela lateral para a rua Afonso Lanza, até o marco 02, com rumo magnético de 42º 47' SW, numa distância de 36,72 mts.; daí segue até o marco 03, cravado na lateral impar da rua Santo Antonio, com rumo magnético de 74º 20' NW, numa distância de 47,93 mts. fazendo divisa com propriedade de Aparecido Helvio Napo -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282



-fls.02

leão; daí segue pela lateral impar da rua Santo Antonio, com o rumo magnético de 16º 31' NE numa distância de 33,00 mts. até o marco inicial 0.PP., gleba essa matriculada sob nº 10.733- R/01, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Jaú-S

Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de Centro Comunitário neste município.

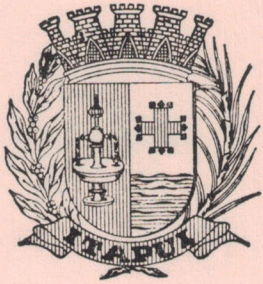
Parágrafo único)- A doação será irrevogável e irrevocabel, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no artigo 2º.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo despropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep/ e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º)- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Centro Comunitário que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

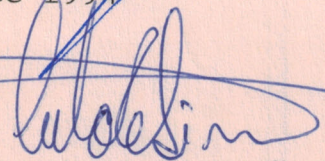
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282



-fls.03-

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de abril de 1994


ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal



049/94

11

abril

94.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 20/94, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. Prefeito Municipal de

ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÔGRAFO Nº 20/94
PROJETO DE LEI Nº 21/94

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Itapuí, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Jaú Estado de São Paulo:

"Uma área de terras, denominada Gleba A, com a área de 1.849,32 metros quadrados, localizada na cidade de Itapuí, desta Comarca, à rua Santo Antonio, s/nº, com as seguintes medidas e confrontações; Começa no marco). PP, cravado na lateral impar da rua Santo Antonio, distante 78,95 metros da lateral impar da rua João Ribeiro de Barros; daí, segue até o marco nº 01 cravado na lateral par da rua Afonso Lanza, com rumo magnético de 74º 20' SE, numa distância de 64,15 metros, fazendo divisa com propriedade de Aparecido - Hêlvio Napoleão, daí segue pela lateral para a rua Afonso Lanza, até o marco nº 02, com rumo magnético de 42º 47' SW, numa distância de 36,72 metros; daí segue até o marco nº 03, cravado na lateral impar/da rua Santo Antonio, com rumo magnético de 74º 20' NW, numa distância de 47,93 metros, fazendo divisa com propriedade de Aparecido Hêlvio Napoleão, daí segue pela lateral impar da rua Santo Antonio, com o rumo magnético de 16º 31' NE numa distância de 33,00 metros, até o marco inicial O.PP, gleba essa matriculada sob nº 10.733-R/01, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de



fls. 02

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de Centro Comunitário neste Município.

Parágrafo Único) - A doação será irrevogável e irratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no artigo 2º.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desaproprá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

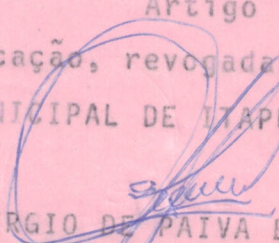
Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive/ Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep/e ou Pis e Certidão/ do do FGTS para efeito do respectivo registro.

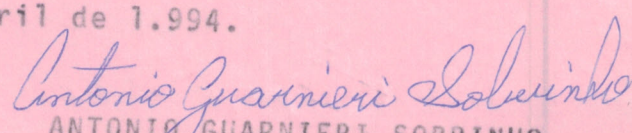
Artigo 5º) - Da Escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO/ CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Centro Comunitário que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 de abril de 1.994.


SERGIO DE PAIVA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

OFICIO N.º especial

ITAPUÍ, 11 de abril de 1994

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da Lei nº 1.716, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

LEI Nº 1.716

DE 11 DE ABRIL DE 1994

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL -
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA-
CIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO-CDHU.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí auto-
rizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou
despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Regis-
tros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel
situado na cidade de Itapuí, Distrito e Município do mesmo nome, C.
marca de Jaú Estado de São Paulo:

"Uma área de terras, denominada Gleba A, com a área de
1.849,32 metros quadrados, localizada na cidade de Itapuí, desta C.
marca, à rua Santo Antonio s/n., com as seguintes medidas e confro-
tações: Começa no marco 0.PP. cravado na lateral ímpar da rua Santo
Antonio, distante 78,95 metros da lateral ímpar da rua João Ribeir
de Barros; daí, segue até o marco nº 01 cravado na lateral par da
rua Afonso Lanza, com rumo magnético de 74º 20' SE, numa distância
de 64,15 metros, fazendo divisa com propriedade de Aparecido Helvi
Napoleão; daí segue pela lateral para a rua Afonso Lanza, até o ma-
co 02, com rumo magnético de 42º 47' SW, numa distância de 36,72
mts.; daí segue até o marco 03, cravado na lateral ímpar da rua Sa-
nto Antonio, com rumo magnético de 74º 20' NW, numa distância de 47
mts., fazendo divisa com propriedade de Aparecido Helvio Napo



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

-fls.02-

leão; daí segue pela lateral ímpar da rua Santo Antonio, com o rumo magnético de 162 31' NE numa distância de 33,00 mts. até o marco inicial 0.PP., gleba essa matriculada sob nº 10.733- R/01, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Jau-SP

Artigo 29)- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de Centro Comunitário neste município.

Parágrafo único)- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no artigo 29.

Artigo 39)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desaproprí-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 49)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep/ e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 59)- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 69)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Centro Comunitário que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

-fls.03-

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 de abril de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da -
Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMARI CAFEIO
Secretário